



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87

## **LEI Nº 2746/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PARA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 40/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP**, inscrito no CNPJ sob nº 15.718.459/0001-00, composto inicialmente pelos municípios de Altamira do Paraná, Altônia, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Amaporã, Araruna, Barbosa Ferraz, Brasilândia do Sul, Boa Esperança, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Francisco Alves, Goioerê, Guairaçá, Guaporema, Icaraima, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaúna do Sul, Ivaté, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Luiziana, Mamborê, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87

Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Ubatã, Umuarama e Xambê, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, firmado em 22 de setembro de 2015, com alterações posteriores.

**§ 1º** O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito..

**§2º** A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Consórcio, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**§3º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em Assembleia de prefeitos dos municípios membros.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



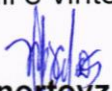


# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.741.363/0001-87

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (22/07/2025).

  
**Moisés Lhortovz dos Santos**  
Prefeito Municipal